	10
	=
	O
	∞
	=
	=
	g
	\cap
	≍
	ųν
m	<u></u>
```	(L)
	$\infty$
$\circ$	2
$\sim$	7
`_`	$\simeq$
2	$\circ$
Õ.	~
$\sim$	$\sim$
~	w
'n	$\overline{}$
.,	_
$\overline{}$	O
⊏	111
Φ	=
-	$\Box$
◂	⋖
r 5	٠,
$\overline{}$	$\cup$
~	N
=	i i i
$\cup$	щ
~	$\sim$
_	. •
7	ш
	T
ш	Ä
$\overline{}$	$\Box$
_	T
_	バ
ď	U
'n	m
ن	۳
-	$\sim$
ш	4
$\overline{}$	.*
	$\sim$
	$\overline{}$
_	O
$\Box$	=
	Ų
ш	٠O
_	Ó
=	
Z	0
7	-
4	Ψ
_	⊭
_	5
5	≍
⋖	
13	₹
$\overline{}$	.=
_	-
ď	Φ
$\sim$	-
_	w.
_	$\overline{c}$
$\overline{}$	ā
	$\tilde{}$
Z	7
$\overline{\sim}$	Ų,
	_
ш	ď
щ	ď
Щ	Ż.
H	ov.br
or FE	Jov.br
or FE	gov.br
por FE	n.gov.br
e por FE	m.gov.br
te por FE	am.gov.br
nte por FE	am.gov.br
ente por FE	e.am.gov.br
ente por FE	se.am.gov.br
mente por FE	tce.am.gov.br
Imente por FE	a.tce.am.gov.br
almente por FE	a.tce.am.gov.br
italmente por FE	Ita.tce.am.gov.br
gitalmente por FE	ulta.tce.am.gov.br
igitalmente por FE	sulta.tce.am.gov.br
digitalmente por FE	nsulta.tce.am.gov.br
digitalmente por FE	onsulta.tce.am.gov.br
o digitalmente por FE	consulta.tce.am.gov.br
do digitalmente por FE	consulta.tce.am.gov.br
ado digitalmente por FE	//consulta.tce.am.gov.br
ado digitalmente por FE	://consulta.tce.am.gov.br
nado digitalmente por FE	p://consulta.tce.am.gov.br
sinado digitalmente por FE	tp://consulta.tce.am.gov.br
ssinado digitalmente por FE	nttp://consulta.tce.am.gov.br
Issinado digitalmente por FE	http://consulta.tce.am.gov.br
assinado digitalmente por FE	http://consulta.tce.am.gov.br
i assinado digitalmente por FE	te http://consulta.tce.am.gov.br
oi assinado digitalmente por FE	ite http://consulta.tce.am.gov.br
foi assinado digitalmente por FE	site http://consulta.tce.am.gov.br
o foi assinado digitalmente por FE	site http://consulta.tce.am.gov.br
o foi assinado digitalmente por FE	o site http://consulta.tce.am.gov.br
ito foi assinado digitalmente por FE	e o site http://consulta.tce.am.gov.br
into foi assinado digitalmente por FE	se o site http://consulta.tce.am.gov.br
ento foi assinado digitalmente por FE	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br
nento foi assinado digitalmente por FE	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br
mento foi assinado digitalmente por FE	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por FE	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
sumento foi assinado digitalmente por FE	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ocumento foi assinado digitalmente por FE	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
locumento foi assinado digitalmente por FE	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
documento foi assinado digitalmente por FE	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
documento foi assinado digitalmente por FE	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
e documento foi assinado digitalmente por FE	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ste documento foi assinado digitalmente por FE	encia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ste documento foi assinado digitalmente por FE	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FE	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FE	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FE	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FE	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FE	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 31/05/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FE	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por FE	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 47BC4D4F-2E2CADE9-12A06283-8D610895

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1035/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12226/2022.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Orgão:** Maternidade Balbina Mestrinho
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Rafaela Faria Gomes da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: não possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2776/2023-MP/EMFA, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Maternidade Balbina Mestrinho. Exercício de 2021.

Irregularidade. Multa. Ciência. Arquivamento.

### 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Maternidade Balbina Mestrinho, de responsabilidade da Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, exercício 2021, em razão do achado 02 (ausência dos Balanços Orçamentários e Patrimoniais e do DHP), apontado pela Comissão de Inspeção e não sanado, além dos pagamentos por meio indenizatório, relacionados às fls. 230/234, com fundamento no art. 22, III, alínea "b" da Lei nº 2423/96;
- 11.2. Aplicar multa à Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2423/96, por grave infração à norma legal (art. 62 da Lei nº 8.666/93), em virtude dos pagamentos realizados por meio indenizatório, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos); e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob

ento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 31/05/2023.	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 47BC4D4F-2E2CADE9-12A06283-8D610895
Este documento foi assinado dio	Para conferência acesse o site http://cons

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1035/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

11.3. Aplicar multa à Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, com fulcro no art. 54, II, "b" da Lei nº 2423/96, pelo não envio dos Balanços Orcamentários e Patrimoniais e do DHP conforme exposto no achado 02, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos); e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

11.4. Dar ciência à Sra. Rafaela Faria Gomes da Silva, sobre o teor da

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA em 31/05/2023.	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 47BC4D4F-2E2CADE9-12A06283-8D610895
Este docu	Para conferência ac
	Д

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1035/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

- 11.5. Arquivar o processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 29 de Maio de 2023
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator, em substituição

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral